



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 78-A, DE 2016

(Do Sr. Geraldo Resende)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pelo arquivamento (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, inciso X, com o art. 60, inciso II e com o art. 61, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho que esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o que vem acontecendo nos hospitais de Dourados, notadamente ao que se refere aos estabelecimentos hospitalares prestadores de serviços contratualizados perante o município que se encontra em gestão plena (a promoção e consolidação do pleno exercício por parte do poder público municipal, da função de gestor da atenção à saúde dos municípios com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, DF e da União avançando na consolidação dos princípios do SUS).

Os inúmeros casos denunciados pela imprensa local mostram como a população está exposta a situações de constrangimento e de total descaso. Destaca-se, nesse cenário periclitante, a situação daqueles que se encontram em tratamento oncológico, que, vulnerados pela doença, necessitariam, para a sua recuperação, não apenas de atendimento eficiente, mas de pleno e irrestrito apoio. No entanto, não é isso que esses pacientes têm recebido.

Conforme artigo publicado no sítio eletrônico “DouradosNews”¹, o tratamento de quimioterapia do Centro de Tratamento de Câncer de Dourados, empresa terceirizada que presta serviço ao Hospital Evangélico, foi suspenso desde o início do mês de abril, por falta de repasse do Hospital, já que esse é credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento de pacientes oncológicos. Isso mesmo: pacientes tiveram seu tratamento interrompido, sua vida exposta a risco, porque recursos não foram repassados tempestivamente.

A situação caótica se repete no Hospital Universitário, da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD). Segundo reportagem da edição online do Jornal Correio do Estado, publicada no dia 30 de abril deste ano, o HU tem encontrado dificuldades no tocante a realização de cirurgias, quando suspendeu 39 delas, em razão na falta de aventureiros. Mais do que isso, pacientes tem enfrentado um verdadeiro calvário, desde o atendimento de emergência, seguindo na realização de exames até cirurgias eletivas. Pacientes são examinados e deixados no corredor, falta macas e espaço no acolhimento daqueles que são encaminhados ao interior da unidade. A

¹ <http://www.douradosnews.com.br/dourados/hc-procura-justica-apos-suspender-atendimento-de-quimioterapia-e-receber-notificacao-do-he>

situação é estarrecedora na pediatria, quando falta quase tudo para as mães e seus bebês. O cenário em geral lembra hospitais superlotados em uma zona de guerra. A situação é tamanha desesperadora que pacientes aguardam na fila por procedimentos cirúrgicos há quase 10 anos, em função da recorrente escassez de materiais de insumos básicos, como aventais, gaze, seringas, medicamentos, além de instrumentos médicos, conforme amplamente denunciado pela imprensa já algum tempo. O HU é também uma unidade hospitalar que possui convênio firmado com a prefeitura, mas enfrenta dificuldades aqui elencadas e que merece rigorosa apuração e fiscalização dos recursos da prefeitura que supostamente deveriam ser repassados corretamente.

Os postos de saúde da Reserva Indígena de Dourados estão atendendo de forma precária. Eles são administrados pela prefeitura de Dourados que recebe verba do Ministério da Saúde. A iluminação pública é deficitária, os medicamentos não são suficientes para 30 dias, os equipamentos estão há muitos anos danificados, lixos domésticos acumulados no posto de saúde por falta de coleta, com relatos de ratos, baratas, detritos, conforme publicado no portal de notícias online Dourados Agora, no dia 23 de janeiro de 2016: (<http://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/postos-de-saude-na-reserva-estao-deteriorados>).

Se isso não bastasse, de acordo com o sítio institucional² da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul instaurou inquérito civil para investigar mortes perinatais (óbitos fetais a partir de 154 dias de gestação) e mortes neonatais precoces (na primeira semana de vida) ocorridas na maternidade do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD). Até outubro de 2015, já havia ocorrido 37 mortes na instituição, que faz parte do SUS.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu art. 196, determinou que a saúde é um direito universal, assegurado a todos. Para garantir esse direito, outorgou ao Estado a obrigação de proporcionar acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, esse artigo também estabeleceu que as ações e serviços prestados pelo SUS têm de abranger a promoção, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, realçou a universalidade e a integralidade no SUS, ao elencá-los como princípios e diretrizes do sistema.

Diante disso, é evidente o fato de que, independentemente do nível de complexidade da doença ou agravo, a diretriz de atendimento integral garante que o Estado tem de envidar todo o esforço possível para a recuperação ou para a manutenção da saúde do cidadão.

Quando isso não ocorre, em razão de má-gestão de recursos, cabe ao

² <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2015/10/mpf-investiga-mortes-na-maternidade-do-hu-ufgd-em-dourados>

próprio Estado tomar as medidas fiscalizatórias pertinentes, para garantir o acesso aos serviços de saúde a todos, indistintamente.

Cientes de que relevante parte dos recursos para o custeio da atenção à saúde da população é proveniente de fontes federais, de titularidade da União, tais recursos, quando repassados aos municípios, não perdem, em virtude da transferência, a sua vinculação ao ente transferidor. Ou seja, permanece a competência da União para fiscalizar e controlar o que é feito com seus repasses, quais os tipos de gastos que são realizados e a regularidade das despesas. Dessa forma, intacta também permanece a competência do Controle Externo do Legislativo e do Tribunal de Contas da União, no sentido de avaliar a regular utilização dos recursos federais.

Perante a situação caótica em que se encontram os serviços de atenção à saúde Dourados/MS, considero essencial que esta Casa, com o auxílio do TCU, efetue um procedimento de fiscalização sobre os repasses federais feitos pelo Fundo Nacional de Saúde ao referido município, bem como sobre a regularidade das despesas custeadas com tais recursos.

A partir do que for detectado nessa fiscalização, algumas medidas direcionadas à melhoria e à regularização dos atos de gestão poderão ser sugeridas com maior eficácia, efetividade e em estrita observância à legalidade. O auxílio do TCU, nesse caso, é primordial em face da notória especialidade desse órgão na realização de auditorias de conformidade e de natureza operacional. Em vista dessa especialização, considero, também, oportuno deixar que o TCU defina o escopo e os quesitos que deverão ser avaliados no processo fiscalizatório.

É por isso que proponho que a Comissão de Seguridade Social e Família realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde. Com a aprovação desta Proposta, a Câmara dos Deputados estará contribuindo efetivamente para a saúde pública, nos limites do exercício de sua competência.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares no sentido do acolhimento da presente proposta.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016 .

Deputado Geraldo Resende



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 78, DE 2016

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputada Carmen Zanotto

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente pela União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utilizou-se de artigo publicado no sítio eletrônico “DouradoNews” que afirma que o tratamento de quimioterapia no Centro de Tratamento de Câncer de Dourados foi suspenso no início do mês de abril por falta de repasse do Hospital Evangélico, que é credenciado pelo Sistema Único de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

3. Reportagem da edição online do Jornal Correio do Estado também aponta a situação caótica que se repete no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), com cirurgias canceladas, falta de médicos e pacientes deixados nos corredores. Também foram veiculadas notícias no sítio *“Dourados Agora”* informando que os postos de saúde da Reserva Indígena de Dourados estão atendendo de forma precária.

4. Por fim, o autor sinaliza que consulta ao sítio institucional da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul informa que o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul instaurou inquérito civil para investigar morte perinatais e mortes neonatais precoces ocorridas na maternidade do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD). Sendo que até outubro de 2015, já havia ocorrido 37 motes na instituição, que faz parte do SUS.

5. Estas notícias indicam que existem elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização nos recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS e servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

6. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

7. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquele município. A tabela abaixo indica que apenas em 2015, foram empenhados, em favor do município de Dourados, recursos da ordem de R\$ 478 milhões:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Recursos do Ministério da Saúde para o Município de Dourados/MS

Ação Orçamentária	Empenhado/2015
ADMINISTRACAO DA UNIDADE	207.143,28
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	31.034,68
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.886.902,96
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	1.965.229,02
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	4.782,11
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	139.608,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	457.318.199,11
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS	369.430,48
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	232.422,21
TOTAL	478.154.751,85

Fonte: SIGABRASIL/SF

8. Todavia, quando se refina a consulta, de modo a identificar a modalidade de aplicação dos recursos, observa-se que para além dos recursos repassados pelo Governo Federal nas modalidades de aplicação 30 (Estado), 41 (Fundo Municipal de Saúde) e 50 (Entidades Privadas), houve aplicação direta – modalidade 90, majoritariamente para os Hospitais Universitários. Dessa forma, sugere-se que a fiscalização aborde não apenas os recursos repassados para Fundo Municipal e as entidades privadas, mas também àqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal, haja vista que na solicitação desta PFC constam informações sobre problemas ocorridos no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ação (Cod/Desc)	UG (Cod/Desc)	Mod	Empenhado
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	114620 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MS	90	47.523,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150229 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	90	839,70
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	150248 - HOSPITAL UNIVERSITARIO (HU/UFGD)	90	12.728.664,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL	90	64,00
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	154357 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA AP. PEDROSIAM.	90	6.891.779,44
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	155124 - EBSERH HUMAP-UFMS	90	124,50
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	250024 - NUCLEO ESTADUAL DO MS/MS	90	195.924,71
ADMINISTRACAO DA UNIDADE	255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS	90	16.000,68
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	41	139.608,00
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	30	184.899,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	50	451.786.113,36
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	90	31.034,68
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	90	230.660,13
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS	257034 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MARANHAO	90	272.450,48
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	257036 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	90	5.532.085,75
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS	257036 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	90	96.980,00
Total			478.154.751,85



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

9. Diante do valor considerável de repasses federais empenhados, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos para a saúde pública do município de Dourados/MS, bem como daqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

10. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para a saúde pública do município de Dourados/MS.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

11. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

12. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

14. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos disponibilizados para a saúde pública do município de Dourados/MS desde 2013 até a presente data, tanto àqueles repassados ao Fundo Municipal de Saúde e às entidades privadas, quanto os aplicados diretamente pelo Governo Federal.

15. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI – VOTO

16. Em face do exposto, VOTO PELA EXECUÇÃO desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
Relatora

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 78, DE 2016

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

Autor: Deputado Geraldo Resende
Relator: Deputada Carmem Zanotto

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) apresentada a esta Comissão para que sejam *“adotadas medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente pela União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde”*.

Na peça inicial, são apontadas irregularidades, como suspensão de tratamentos por falta de repasses financeiros, cancelamento de cirurgias, ausência de médicos e atendimento precário em postos de saúde indígena. Informa ainda que a situação se agravou a ponto de haver sido instaurado inquérito civil para investigar morte perinatais e mortes neonatais precoces ocorridas na maternidade do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD).

Tendo em vista as irregularidades apontadas e o montante de recursos federais empenhado, foi considerado que a execução da PFC seria medida oportuna e conveniente para verificar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos pela União para a saúde pública do Município de Dourados/MS, bem como daqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal.

O relatório prévio aprovado por esta Comissão considerou que a investigação teria melhor efetividade se executada diretamente por meio de auditoria, inspeção e/ou outras medidas necessárias por parte do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, solicitou à Corte de Contas que adotasse os métodos que julgasse pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a

LexEdit
* CD225023091100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

“regularidade na aplicação dos recursos disponibilizados para a saúde pública do município de Dourados/MS desde 2013 até a presente data, tanto àqueles repassados ao Fundo Municipal de Saúde e às entidades privadas, quanto os aplicados diretamente pelo Governo Federal”.

Por intermédio do Ofício nº 0281/2016/CFFC-P, de 09.11.2016, foi encaminhada cópia do Relatório Prévio da PFC nº 78/2016, aprovado em 09/11/2016, e solicitado ao TCU a realização de ato de fiscalização.

I.1. Análise das informações constantes do Acórdão TCU nº 289/2017 – TCU – Plenário (TC-016.403/2016-9) - Solicitação do Congresso Nacional (Data da Sessão: 22/2/2017)

Por meio do Aviso nº 326/2016 GP/TCU, a Corte de Contas encaminha cópia do Acórdão TCU nº 289/2017 – TCU – Plenário proferido no TC nº. 016.403/2016-9, acompanhado dos respectivos relatório e voto.

Conforme consta do Voto, o trabalho levado a efeito pela unidade técnica teve os seguintes objetivos: (i) *verificar, por amostragem e com critério de risco e materialidade, a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao HU/UFGD de 2013 a 2016, em razão de fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde;* (ii) *‘elucidar a morte de 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas de atendimento’, matéria objeto do Inquérito Civil 1.21.001.000718/2015-03 da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS;* (iii) *verificar a regularidade dos repasses dos ‘recursos do Contrato Administrativo 604/2014, firmado com o Município de Dourados’, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00;* e (iv) *apurar os motivos do cancelamento das cirurgias eletivas.*

No tocante ao primeiro objetivo, esclarece o Voto que “*o exame da documentação solicitada não constatou impropriedades [e] os procedimentos licitatórios examinados foram considerados regulares*”. Verificou-se, todavia, a terceirização indevida de mão de obra. Contudo, conforme informado no Relatório referente ao Acórdão em análise, a questão da terceirização de mão de obra em hospitais universitários, administrados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), caso do HU/UFGD, já está sendo tratada no âmbito do TC 032.519/2014-1, cujo Acórdão nº 2.983/2015-TCU-Plenário determinou que a Ebserh elaborasse plano de ação para substituição dos trabalhadores terceirizados que se encontram em desacordo com as normas vigentes. Dessa forma, devido a esta decisão anterior do Tribunal e da redução gradativa dos terceirizados em exercício no HU/UFGD, o TCU, para o caso específico desta PFC, entendeu desnecessária nova determinação nesse sentido.

Em relação ao segundo objetivo da ação de fiscalização, qual seja, as causas dos óbitos maternos e perinatais, o Voto ressalta que o exame procedido restringiu-se ao relatório de auditoria do Denasus, em razão de “*limitações legais no trabalho de verificação de prontuários médicos*”. Assim, constatou-se, junto ao Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, responsável por apurar as causas de óbito entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016, entre outras causas de óbitos que poderiam ser evitados, “*o acolhimento inadequado da gestante – a exemplo de supostas*

LexEdit
* CD225023091100





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde – e a falta de prontuário unificado no hospital universitário”, além de outras situações como fragilidade social, uso abusivo do álcool, violência doméstica, falhas na assistência ambulatorial (falta de testes rápidos de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira pré-natal) e ausência de avaliação mais criteriosa de cardiopatias.

Nos termos do Voto, “a questão também está sendo apurada no âmbito do Ministério Público Federal – MPF, e a equipe ressaltou que a (...) Ebserh (...) prestou esclarecimentos e contestou o aumento do número de óbitos, pois a taxa de mortalidade perinatal do município seria inferior à da região Centro-Oeste e estaria dentro da média do Estado. Para aquela empresa, as mortes perinatais e neonatais precoces em apuração no inquérito do MPF eram inevitáveis, não houve falhas no atendimento do HU/UFGD e os óbitos também não decorreram de más condições de acesso aos serviços de ginecologia e de obstetrícia prestados pelo hospital.”

Portanto, esclarece a Relatora que, em razão de a matéria estar em apuração no Ministério Público Federal, não há providências a serem tomadas por parte do TCU nesta oportunidade.

Sobre os repasses mensais correspondentes ao contrato administrativo, constatou-se atraso sistemático por parte da Secretaria Municipal de Saúde, fato que levou o Ministério da Saúde a transferir os recursos federais devidos diretamente ao hospital. Os recursos estaduais e municipais foram repassados com atraso. Em consequência, *“houve falta de pagamento a fornecedores de materiais e equipamentos médicos, os quais retiveram seus produtos, [resultando em] cancelamento e reagendamento de cirurgias eletivas por falta até mesmo de gases e aventais descartáveis”*. Desse modo, *“por se tratar de recursos estaduais e municipais, propõe-se que o fato seja levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado”*.

Ainda sobre a questão, *“conforme relatado pelo Denasus, não houve cancelamento de cirurgias eletivas, mas apenas reagendamento, sem prejuízo aos pacientes, que foram atendidos posteriormente”*.

Destarte, em face de todos os fatos apurados, a Ministra Relatora concluiu que

“não houve responsabilidades a serem apuradas por este Tribunal. Os procedimentos utilizados para aquisição de materiais, equipamentos e serviços foram considerados conforme tanto pelo Denasus quanto pela equipe do TCU, o que demonstra o atendimento à legislação federal relativa à matéria.

Os problemas de atendimento já estão sendo objeto de atenção pelo hospital, com o início de programa para humanização das relações sociais (...). Essa ação deve ser valorizada e instituída no nosocomio, o que pode ser objeto de acompanhamento futuro, (...).

As causas das mortes de parturientes e fetos, como dito, estão em investigação pelo Ministério Público Federal. Como a matéria está com seu encaminhamento adequado, não cabe ação específica por parte deste Tribunal.

LexEdit
* c d 2 2 5 0 2 3 0 9 1 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

Por fim, cabe tecer considerações acerca dos reagendamentos de cirurgias e da falta de materiais básicos para funcionamento do hospital. Foram identificados como causa dos transtornos apontados os atrasos nos repasses dos recursos pela secretaria de saúde municipal. A estabilidade do fluxo financeiro é fundamental para uma boa gestão. É impossível para os gestores se desincumbirem de suas responsabilidades com eficiência quando inexiste a mínima segurança acerca do fluxo financeiro que está a seu dispor, o que justifica os denunciados adiamentos das cirurgias".

Diante do cenário, o TCU, por meio do Acórdão nº 289/2017-TCU-Plenário, decidiu:

- 9.2. comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas cabíveis, acerca dos atrasos nos repasses ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados dos recursos estaduais e municipais previstos no Contrato Administrativo 604/2014 (contratualização SUS), por parte do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, bem como dos descontos de valores de forma unilateral (...);
- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que informem, no relatório de gestão/prestação de contas do exercício de 2017, acerca da implantação do projeto 'Desenvolvimento e Aprimoramento de Habilidades Sociais – Humanização' e das providências adotadas para aperfeiçoar o controle no preenchimento e alimentação dos prontuários médicos de número único do hospital universitário;
- 9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul que acompanhe o cumprimento do subitem 9.3, acima, e os avanços porventura realizados pelo HU/UFGD nas matérias ali consignadas; e
- 9.5. considerar a solicitação integralmente atendida (...).

I.2. Análise das informações constantes do Acórdão TCU nº 863/2017 – TCU – Plenário (TC-032.635/2016-8) - Solicitação do Congresso Nacional (Data da Sessão: 3/5/2017)

Por meio do Aviso nº 326/2016 GP/TCU, a Corte de Contas encaminha cópia do Acórdão TCU nº 863/2017 – TCU – Plenário proferido no TC n. 032.635/2016-8, acompanhado dos respectivos relatório e voto.

Nos termos do Voto do Relator do acórdão, *"considerando os objetivos previamente delimitados pela comissão solicitante, aliado aos critérios de risco e materialidade, a fiscalização demandada teria por foco os recursos destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD (R\$ 12.728.664,21) e à promoção da saúde das reservas indígenas (R\$ 451.786.113,36), que juntos perfazem*

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

mais que 97% do montante transferido ao município de Dourados/MS para a área de saúde, no exercício de 2015 (R\$ 478.154.751,85)".

Dessa forma parte significativa dos objetivos da PFC estariam atendidos pelo disposto no Acórdão nº 289/2017-P, que tratou da aplicação dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados entre 2013 e junho de 2016, bem assim a identificação de possíveis falhas no atendimento da população.

A citada decisão, ainda que não tenha identificado impropriedades na aplicação dos recursos federais no âmbito daquele hospital, apontou a indevida terceirização de mão de obra, a existência de tratamento inadequado dos profissionais de saúde em relação aos pacientes - fato que ensejou a implementação de projeto de aprimoramento de habilidades sociais e humanização -, atrasos nos repasses ao hospital dos recursos estaduais e municipais por parte do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e descontos de valores de forma unilateral. Tais constatações ensejaram o encaminhamento de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e determinação ao hospital fiscalizado.

Quanto aos recursos destinados à promoção da saúde das reservas indígenas, o TCU informou haver realizado auditoria de conformidade nos convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), nos autos do TC 022.388/2016-8. Entretanto, o respectivo relatório de auditoria aguardava manifestação do relator, Ministro Bruno Dantas, não tendo, à época, a matéria sido apreciada pela Corte de Contas.

Assim, nos termos do item 9.5 do Acórdão nº 863, de 2017-TCU-P, o TCU decidiu sobrestrar a apreciação do processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014.

Entendemos que as questões originalmente apontadas na PFC e afetas ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados foram examinadas e esclarecidas no âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, o qual, mesmo não identificando impropriedades na aplicação dos recursos federais, apontou impropriedades e medidas saneadoras. Portanto, em relação tal ponto, entendemos adotadas as medidas cabíveis.

I.3. Análise das informações constantes do Acórdão TCU nº 390/2018 – TCU – Plenário (TC-032.635/2016-8) - Solicitação do Congresso Nacional

Por meio do Aviso 308-GP/TCU, a Corte de Contas encaminha cópias do Acórdão nº 390/2018 e dos respectivos relatório e voto, proferidos nos autos do processo TC 032.635/2016-8. Nos termos do referido acórdão, o TCU decide:

"9.1. informar à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e

LexEdit
* c d 2 2 5 0 2 3 0 9 1 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende, em atenção ao Ofício 281/2016-P, de 09/11/2016, que o Tribunal ao apreciar a auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a regularidade dos convênios firmados pelo Ministério da Saúde, entre 2014 e 2015, com entidades benéficas de assistência social voltadas para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas prolatou o Acórdão 1.439/2017- TCU-Plenário;

9.2. encaminhar, em complemento às informações remetidas em atendimento ao item 9.6 do Acórdão 863/2017-TCU-Plenário, cópia do Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende; e

9.3. considerar atendida integralmente a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008.”

Cumpre destacar que, especificamente em relação à saúde indígena, a Corte de Contas decidiu no bojo do Acórdão nº 1.439/2017- TCU-Plenário:

“9.1. determinar à Sesai, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do RI-TCU, e em razão dos indícios verificados de acumulação indevida de jornadas de trabalho incompatíveis, com potencial descumprimento dos termos dos convênios no âmbito do SasiSUS, que exija das convenentes que todos os profissionais atualmente contratados e ativos comprovem junto às entidades a compatibilidade de seus vínculos adicionais, e encaminhe ao TCU, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da presente deliberação, os resultados consolidados dessa apuração e as medidas adotadas para correção das irregularidades encontradas;

9.2. determinar à Sesai, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do RI-TCU, e em razão de a fiscalização na execução dos convênios estar em desacordo com o art. 68, incisos I e III, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011, art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Sesai 15/2014, que realize e apresente a este Tribunal, em até noventa dias, de forma consolidada, um diagnóstico apropriado da situação de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, que seja capaz de responder:

9.2.1. se há deficiência ou irregularidade na fiscalização dos convênios em cada Dsei;

9.2.2. quais são as causas dessa (s) deficiência (s) ou irregularidade (s), tais como:

9.2.2.1. o fiscal não possui perfil para a função;

LexEdit
* C 0 2 2 5 0 2 3 0 9 1 1 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

9.2.2.2. *o fiscal não recebeu treinamento adequado para o desempenho desta função;*

9.2.2.3. *ausência de manual descrevendo a rotina das atividades e como devem ser realizadas as análises das informações essenciais à fiscalização dos convênios;*

9.2.2.4. *ausência de check list para auxiliar o trabalho do fiscal, permitindo certificar que todos os procedimentos previstos em manual ou norma foram devidamente realizados;*

9.2.2.5. *o fiscal é responsável por desempenhar atividades de outra natureza que são incompatíveis com suas atribuições como fiscal; ou*

9.2.2.6. *qualquer outra causa diagnosticada pela Sesai e seus Dsei que esteja comprometendo a atividade de fiscalização das ações de saúde no âmbito do SasiSUS;*

9.3. *determinar à Sesai, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do RI-TCU, que apresente a este Tribunal, em complementação à medida determinada no item 9.2 supra, em até noventa dias após seu atendimento, plano de ação consolidado, com base no referido diagnóstico, contendo os prazos, os setores responsáveis e as medidas previstas para sanar as deficiências e aprimorar a fiscalização da aplicação dos recursos federais em cada um dos Dsei, tais como, entre outras medidas que julgar necessárias:*

9.3.1. *desenvolver oficinas de capacitação dos servidores designados como fiscais a fim de capacitá-los a exercer plenamente suas atribuições de acordo com todos os normativos aplicáveis;*

9.3.2. *elaborar manual de procedimentos que padronize e detalhe as atividades dos fiscais, caso o existente não esteja atendendo plenamente às necessidades da atividade de fiscalização;*

9.3.3. *desenvolver check list dos procedimentos previstos no manual, a fim de controlar se todas as atividades realizadas pelos fiscais foram devidamente realizadas e concluídas; e*

9.3.4. *substituir o fiscal caso ele não possua perfil para desempenhar a função;*

9.4. *determinar à Sesai, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do RI-TCU, que passe a exigir das entidades proponentes de novos convênios desta natureza que discriminem nos respectivos planos de trabalhos a composição dos gastos administrativos previstos, especialmente a demonstração da estrutura de pessoal necessária para sua gestão, atendendo assim ao art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011;*

9.5. *determinar à Sesai, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adote as medidas cabíveis para que as entidades beneficiadas dos convênios firmados no âmbito do SasiSUS devolvam aos cofres do FNS os montantes destinados a pagamento de despesas administrativas que não foram executadas, o que*

LexEdit
* CD225023091100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

corresponde a aproximadamente R\$ 28 milhões para os exercícios de 2014 e 2015;

9.6. recomendar à Sesai, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em razão dos indícios verificados de acumulação indevida de jornadas de trabalho incompatíveis, com potencial descumprimento dos termos dos convênios no âmbito do SasiSUS, que passe a exigir das entidades conveniadas, na oportunidade em que selecionar novos profissionais de saúde para atuar no referido subsistema, a análise da compatibilidade do cumprimento da jornada de trabalho a ser contratada quando estes profissionais possuírem mais vínculos trabalhistas;

*9.7. recomendar à Sesai, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que **avalie a conveniência e a oportunidade de revisar seus normativos internos para que passem a atribuir aos fiscais dos convênios que dão suporte ao SasiSUS a competência de fiscalizar as despesas administrativas dessas avenças**;*

*9.8. recomendar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que **avalie a conveniência e a oportunidade de realizar, periodicamente, cruzamentos de dados a fim de detectar indícios de vínculos trabalhistas adicionais e incompatíveis entre os profissionais de saúde contratados pelas entidades conveniadas, e remeter os resultados à Sesai para adoção de providências cabíveis**;*

9.9. encaminhar à Sesai o resultado dos cruzamentos de dados em que foram detectados 1.398 profissionais contratados pelas entidades beneficiadas dos convênios firmados no âmbito do SasiSUS, com indícios de possuírem outros vínculos empregatícios cujas jornadas somadas superaram 60 horas semanais em algum período entre os anos de 2014 e 2015 (peça 24 - item não digitalizável) ;

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação e o resultado do cruzamento de dados aos tribunais de contas dos estados em que foram detectados indícios de agentes públicos estaduais e municipais contratados pelas entidades beneficiadas dos convênios firmados no âmbito do SasiSUS, cujas jornadas de trabalho somadas superaram 60 horas semanais, a fim de que esses órgãos possam adotar as providências que entenderem oportunas e convenientes (peça 24 - item não digitalizável) ;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Voto e Relatório que a fundamentam, para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados instaurada para investigar a atuação da Funai e do Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o Requerimento 208/2016, em consonância com o item 9.2 do Acórdão 2.187/2016-TCU-Plenário;

*9.12. Apensar o presente processo ao TC 015.938/2016-6 (SCN), com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 36 da Resolução –TCU 259/2014, levantando seu sobrerestamento e **considerando integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional, em sintonia com o item 9.7 do Acórdão 2.187/2016-TCU-Plenário**;*

LexEdit
* CD225023091100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

9.13. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 a 9.5 desta deliberação.”

Consideramos satisfatoriamente apreciadas as questões apontadas na PFC acerca da saúde indígena e dos respectivos convênios junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai.

II. VOTO

Diante de todo o exposto, que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos e que as irregularidades inicialmente apontadas foram suficientemente esclarecidas, já havendo sido adotadas pela própria Corte de Contas medidas suficientes para o aprimoramento dos procedimentos junto aos órgãos competentes. Dessa forma, votamos no sentido de que seja:

- a)** aprovado o Relatório Final à PFC nº 078, de 2016, elaborado com base nas informações constantes dos acórdãos TCU nº 863/2017-P; nº 289/2017-P; nº 1.439/2017-P e nº 390/2018-P, bem como dos relatórios e votos que os fundamentam;
- b)** encerrada e arquivada a presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFC); e
- e)** encaminhada cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União e ao Autor da proposta.

Sala da Comissão, de 2018.

Deputada Carmem Zanotto
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 78, DE 2016
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foleto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waginho, Doutor Luizinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eros Biondini, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Elcione Barbalho, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, João Campos, João Roma, Lucas Redecker, Luiz Lima, Márcio Labre, Paula Belmonte, Professor Alcides e Professora Dayane Pimentel.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente

